ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 783/GP/99

De, 12 de Agosto de 1999

FICA CRIADO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO O PROGRAMA DE HORTAS COMUNITARIAS, DESTINADO AO CULTIVO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E PLANTAS MEIDICNAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica criado no âmbito do Município de Pimenta Bueno o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais.

Art. 2.º - O objetivo do programa é o abastecimento de escolas, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população Pimentense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 3.º - O Programa Municipal de hortas comunitárias será desenvolvido e implantado pelas direções de entidades civis organizadas, diretorias e APPS das escolas, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes de entidades e de escolas públicas.

Art. 4.º - O Poder Executivo através da Secretaria da Agricultura subsidiará com recursos humanos qualificados a implantação do programa e acompanhamento técnico, bem como auxílio na formação de mudas e aquisição de sementes.

§ 1.° - O Poder Executivo Municipal desenvolverá ainda, dentro deste programa cursos teóricos e práticos para a população de baixa renda com o objetivo de auxiliar hortas domiciliares.

§ - 2.° - O Executivo Municipal tomará providências no sentido de construir parcerias com órgãos desta área; tais como: - Delegacia Estadual de Agricultura, EMATER, INCRA, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento do programa.

Art. 5.° - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no Município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo aos proprietários incentivos fiscais.

Art. 6.° - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e a preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7.° - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art. 8.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 12 de Agosto de 1999

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal